

PROJETO BÁSICO Nº 003/2023



1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este Projeto Básico, para que seja feita **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, FLS. 239, PROC. 5297/23

1.2 A presente licitação obedecerá ao tipo de “técnica e preço”, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global conforme o Art. 45, § 1º, inciso III, Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores;

1.3 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações como referência os custos da pesquisa de preços, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento com Recursos Próprios e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

2. DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento de gestão para alcançar a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população, com a minimização de geração de resíduos na fonte, adequação da segregação na origem, controle e redução de riscos ao meio ambiente, além de assegurar o correto manuseio e disposição final, conforme especificações dispostas nos Anexos, que passa fazer parte integrante deste Projeto Básico;

2.2 O presente Projeto Básico tem por objetivo fixar diretrizes básicas a serem atendidas para a formulação de proposta para a prestação de serviços através de consultoria especializada para a “Implementação e Operacionalização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista”.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) estão previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, e em consonância com A Lei Federal 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e da prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos nos municípios. Estes Instrumentos legais são de planejamento e diretrizes para gestão de resíduos nos municípios brasileiros e por si só, já justificam a contratação de consultoria especializada para implementação e operacionalização do PMGIRS de Boa Vista – RR;

3.2 Para atender a estas exigências legais o município de Boa Vista elaborou seu PMGIRS em 2016 e está em processo de implementação desde 2018;

3.3 O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é uma política pública, que foi elaborado com a participação da população e da sociedade civil organizada além de órgãos de controle social, como o Ministério Público de Roraima e todos os representantes de empresas de produtos e de serviços que geram resíduos na cidade de Boa Vista, através de consultas públicas em diversas regiões da cidade. O PMGIRS teve sua implementação instituída pela Lei Municipal 2004/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal 035/E;



EM BRANCO

EM BRANCO



e) A regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº11.445, de 2007;

f) A integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

g) O incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético.

3.9 A partir do que é preconizado na Lei, as ações preferenciais e estruturais para a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos assumem os seguintes princípios:

- Ampliação da participação da sociedade na gestão dos resíduos sólidos urbanos;
- Participação formal dos catadores na modelagem socioeconômica;
- Introdução e consolidação de processos tecnológicos viáveis e assimiláveis pelos municípios;
- Criação de condições e subsídios para a sustentabilidade ambiental e econômico-financeira dos sistemas;
- Redução dos riscos de impactos sobre a sociedade e meio ambiente e mitigação dos existentes, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos e seus efluentes;
- Articulação dos estudos e projetos das ações estruturais com o Plano de Saneamento Ambiental ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, quando existentes.

3.10 A Contratação de Empresa Especializada para Implementação e Operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem como objetivo, dentre outras finalidades, a continuidade das ações levando em consideração o prognóstico estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Boa Vista e definir as condições mínimas a serem atendidas na gestão dos resíduos sólidos por meio de insumos e tecnologias adequados, de forma que o produto final possibilite a indicação da solução adequada e viável para a gestão sustentável, tratamento e redução de impactos pelo manejo inadequado e disposição dos resíduos sólidos do município.

3.11 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.11.1 Considerando que a formação de consórcios só é permitida quando o objeto da licitação envolve questões muito complexas ou de grande porte, nas quais as empresas sozinhas não estariam em condições de atender aos pré-requisitos de qualificação, em especial no que diz respeito aos aspectos técnicos, econômicos e aspectos financeiros das habilitações, e, ainda, tendo em vista que a competitividade da licitação não será afetada, recomenda-se que nesta licitação seja vedada a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, tendo em vista que a contratação do objeto não é caracteriza-se como um contrato de grande porte, de modo que somente as empresas podem atender aos pré-requisitos de qualificação legal, técnica e operacional. Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a empresa deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art. 33 da Lei Federal 8.666/93.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, no termo do artigo 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:



EM BRANCO

EM BRANCO





3.4 O PMGIRS de Boa Vista, prevê a projeção de geração de resíduos no município com base na geração per capita de 2016 e com a projeção da população para o período de 2017 a 2037. Sendo assim essa projeção mostra um horizonte da situação futura populacional e deve ser acompanhada ano a ano pelo município para verificar se ela está sendo influenciada por outros fatores como: migração, imigração, emigração, ocorrência de morbimortalidade, aumento da expectativa de vida entre outros. **Por isso é necessário que a implementação seja acompanhada até o final desta projeção que data o ano de 2037.**

3.5 Dentre as ações de grande relevância executadas no município podemos citar:

- A criação da Lei Municipal 2004/2019 que implementa o plano municipal de gestão integrada de resíduos no município de Boa Vista por meio de sistema de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos;
- A criação do Decreto Municipal 035/E que regulamenta a Lei Municipal 2004/2019;
- A Criação da Plataforma BV Resíduos, que tem como finalidade a sistematização de dados relacionados a geração, transporte e destinação de resíduos com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- A restrição da entrada de resíduos de saúde e construção civil, no aterro sanitário municipal, com o encerramento imediato da célula de resíduos de saúde;
- A retirada dos catadores informais que utilizavam o aterro sanitário como espaço para coleta de recicláveis e moradia, vivendo em condições insalubres;
- Coleta seletiva nas escolas municipais e unidades básicas de saúde – UBS;
- A elaboração de projeto arquitetônico dos ecopontos;
- Processo de licitação para a contratação de empresa especializada para a construção dos Ecopontos;
- Processo de licitação para a contratação de empresa especializada para elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos dos prédios públicos municipais;
- Inúmeros workshops, capacitações e reuniões com os atores externos (empresários, associações e instituições representativas);
- Inúmeras capacitações e reuniões com os atores internos (secretários e outros servidores municipais), dentre outras.

3.6 Vale ressaltar que, para a execução destas ações é necessário inúmeras tarefas como reuniões de planejamento e o engajamento de atores internos e externos do serviço público, levando as vezes, mais tempo do que o esperado para a execução das ações e o alcance de macro objetivos. Além de que, para a implementação de uma política pública é necessária uma mudança de cultura e quebra de paradigmas, sendo necessário a massificação de informações para atingir a compreensão de todos os envolvidos.

3.7 A implementação do PMGIRS necessita de acompanhamento na execução das ações e apontar medidas corretivas para as ações já implantadas que, apresentem erros nos processos e procedimentos para o alcance dos objetivos.

3.8 Dentre os objetivos da implementação e operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Boa Vista, devem ser destacados:

- a) A não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;
- c) A gestão integrada de resíduos sólidos;
- d) A capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;



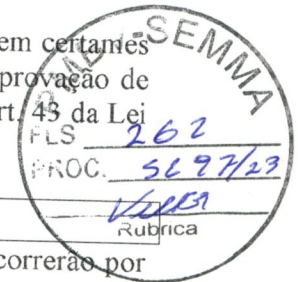
EM BRANCO

EM BRANCO



4.2 Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no envelope nº. 1 - HABILITAÇÃO, nº. 2 - PROPOSTA TÉCNICA e nº. 3 - PROPOSTA DE PREÇO.

4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição (art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006).



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **2201**
Funcional Programática: **15 451 0059 2.322**
Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recursos: **RECURSO PRÓPRIO**

Unidade Orçamentária: **2202**
Funcional Programática: **18 541 0061 2.331**
Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recursos: **RECURSO PRÓPRIO DO FMMA**

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado para execução dos serviços é de **RS 784.928,28 (setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, em conformidade com as cotações de preço de mercado anexo e considera todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, inclusive, encargos trabalhistas e tributos incidentes sobre as atividades relacionadas ao objeto do presente Projeto Básico.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Apresentação de Plano de Trabalho contendo:

- Cronograma de formato de reuniões;
- Metas do PMGIRS a serem implantadas e monitoradas;

7.2 Os relatórios de visita e acompanhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão elaborados com o conteúdo mínimo:

- Ata de todas as reuniões realizadas durante as visitas de acompanhamento, juntamente com lista de presença dos participantes, registro fotográfico das reuniões e demonstrar a correlação com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- O relatório final de período de visita deverá ser apresentado em forma de mídia digital, em arquivo com extensão PDF para aprovação pela equipe de fiscalização do contrato;

7.3 Os serviços contratados deverão abranger todo o território (urbano e rural) do Município de Boa Vista;

7.4 A execução dos serviços contratados deverá atender toda a discriminação contida neste Projeto Básico.



EM BRANCO

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos - DEOF



- 7.5 O serviço deverá ser prestado de forma imediata logo após assinatura do instrumento contratual, que será firmado com a empresa licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação de comparecimento para sua celebração, e, iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de Ordem de Serviço;
- 7.6 Todos os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.7 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, pertinentes para execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados;
- 7.8 O preço permanecerá fixo e irrevogável, período do contrato, de 180 dias;
- 7.9 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres;
- 7.10 A empresa CONTRATADA deverá realizar:
- 7.10.1 Períodos de reunião mensal junto a SEMMA, com duração mínima de 04 (quatro) dias úteis para a execução das seguintes atividades de forma isolada ou concomitante a ser apresentado no Plano de Trabalho;
- 7.10.2 Realização de reuniões com todas as secretarias municipais e empresas públicas para implantação de coleta seletiva nos prédios públicos;
- 7.10.3 Realização de reuniões com todas as secretarias municipais, empresas municipais e segmentos da sociedade civil organizada para organização das cooperativas de catadores de material reciclável de Boa Vista;
- 7.10.4 Acompanhamento e orientação de campo para implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares;
- 7.10.5 Estabelecimento de fluxo para controle de resíduos sólidos previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Boa Vista (Resíduos Domiciliares, Resíduos de Construção Civil, Resíduos de Serviço de Saúde, Resíduos de Logística Reversa, Resíduos de Limpeza Pública, Resíduos de Saneamento, Resíduos Volumosos);
- 7.10.6 Acompanhamento junto aos segmentos da sociedade civil organizada (Conselhos de Classe, FIER, Sebrae etc.) das ações de gestão de resíduos a serem implementadas;
- 7.10.7 Capacitação da equipe municipal das secretarias envolvidas diretamente na gestão de resíduos, que compõem o Comitê Gestor de Resíduos (Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças; Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; Secretaria de Obras; Gabinete do Vice-Prefeito);
- 7.10.8 Assessorar o Comitê Gestor de Resíduos no processo de acompanhamento, monitoramento e tomada de decisão em relação ao processo de gestão de resíduos municipal;
- 7.10.9 Capacitação das equipes de fiscalização do município para análise de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos); PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil); PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde);
- 7.10.10 Acompanhamento da implantação de novo aterro sanitário, durante o período da consultoria;
- 7.10.11 Acompanhamento do encerramento do aterro sanitário municipal, durante o período da consultoria;
- 7.10.12 Verificação dos aspectos econômicos e financeiros para a gestão dos resíduos sólidos no município;
- 7.10.13 Assessorar o município na elaboração de projetos técnicos para obtenção de recursos para a melhoria do processo de gestão de resíduos;



EM BRANCO

EM BRANCO



7.10.14 Análise das viabilidades técnica e econômica de cada alternativa de tratamento e disposição final sugerida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

8.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os serviços conforme especificações dispostas nos anexos, que passa fazer parte deste Projeto Básico;

8.1.4 Emitir faturamento dos serviços realizados a cada etapa realizada. Ao emitir a nota fiscal, a contratada deverá preencher conforme abaixo:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº. 1011 – Bairro São Francisco, CEP: 69.303-130
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8.1.5 Manter durante todo o período da vigência contratual todas as condições que desejaram a sua habilitação;

8.1.6 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução contratual;

8.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer despesa inerente a execução do serviço durante a vigência contratual;

8.1.8 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a data da convocação, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceita pela Administração;

8.1.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;

8.1.10 Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução contratual;

8.1.11 Entregar o objeto contratual de acordo com as especificações dispostas nos anexos, que passa fazer parte deste Projeto Básico;

8.1.12 Os seguintes produtos deverão ser entregues:

8.1.13 **PRODUTO 1** – Elaboração de Plano de Trabalho para implementação do escopo previsto no item 7 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**), em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), baseado nas metas estabelecidas pelo documento.

8.1.14 **PRODUTO 2** – Elaboração de 1 (um) relatório de reuniões mensais de acompanhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, produzido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de reunião.

8.1.15 Esses relatórios deverão conter registro fotográfico das atividades realizadas, além do descritivo em formato de texto e quantidade de pessoas envolvidas no processo durante o período do relatório.

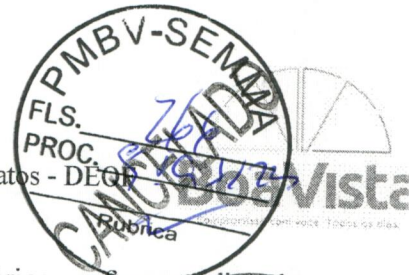
8.1.16 Apresentar cadastro de Técnico Prestador de Consultoria Ambiental, conforme previsto na Lei Municipal nº. 513 de 31 de março de 2000, art. 8º, inciso VIII;





EM BRANCO

EM BRANCO



8.1.17 FORMAS DE APRESENTAÇÃO

8.1.18 Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em relatórios em formato digital, em arquivos tipo PDF enviado para o e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA indicado, contendo as ações efetuadas num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.19 Os arquivos eletrônicos de textos/planilhas deverão estar em formato compatível com Microsoft Office.



8.2 Caberá à CONTRATANTE:

8.2.1 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

8.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.4 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;

8.2.5 Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

8.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.2.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.2.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.12 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.2.13 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.2.14 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA FISCALIZAÇÃO

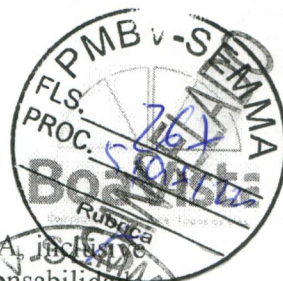
9.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Projeto Básico será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo da CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº. 8666/93);



EM BRANCO

EM BRANCO





9.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8666/93).

10 DOS PRAZOS

- 10.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93, e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018;
- 10.2 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (art. 64, § 1º Lei 8.666/93);
- 10.3 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE;
- 10.4 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 10.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo no interesse da administração ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto nos parágrafos I e II do artigo 57, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na conclusão de cada etapa, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 8.1.13, 8.1.14 e 8.1.15 deste Projeto Básico, relativo aos produtos executados em cada etapa, que deverá vir indicando todos os serviços realizados;
- 11.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a CONTRATADA habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;
- 11.3 Os pagamentos de serviços relacionados ao Gerenciamento Geral deverão ser proporcionais à execução financeira dos serviços, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração do Gerenciamento do Contrato;
- 11.4 Apresentar, por etapa, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;
- 11.5 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF e/ou pelos Fundos Municipais, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas por fiscal nomeado por meio de Portaria por esta Administração;
- 11.6 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM;
- 11.7 O pagamento está condicionado à apresentação e validade da garantia;
- 11.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se



EM BRANCO

EM BRANCO





fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA;

12.2 No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido;

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

13.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93;

13.4 A alteração do presente contrato, poderá ser realizada mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

14. DA GARANTIA

14.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

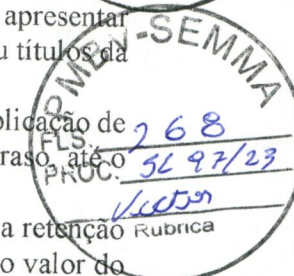


EM BRANCO

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos - DEOF



- 14.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 14.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;
- 14.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 14.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 14.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 14.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
- 14.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia da fiadora os benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 14.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 14.12 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 14.13 Será considerada extinta a garantia:
 - 14.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 14.13.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 14.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 14.15 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.



EM BRANCO

EM BRANCO





15. DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O descumprimento total ou parcial poderá, garantida a previa defesa, rescindir o contrato, cancelamento da nota de empenho nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93;
- 15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 15.1.1 Deixar de executar em sua totalidade ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.3 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.4 cometer fraude fiscal.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2 Multa de:
- 15.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.3.1, 15.2.3.2, 15.2.3.3 e 15.2.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

